

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 561 DE 12 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o Asilo São Vicente de Paulo – Asilo João XXIII, Objetivando Mútua Cooperação para o fim que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Asilo São Vicente de Paulo - Asilo João XXIII, entidade filantrópica, portadora do CNPJ nº 16.893.612/0001-90, com sede e administração na Avenida Itapiraçaba - nº 682 - Bairro: Bandeirante - Januária-MG, objetivando a prestação de serviço público assistencial ao idoso em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar.

§ 1º - Considera-se o idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º - Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas próprias necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, nos termos do convênio a ser firmado, conforme constante no anexo da presente Lei, transferirá recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo - Asilo João XXIII, mediante repasses mensais, na forma de auxílio financeiro.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir à entidade, enquanto viger o convênio, o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal.

§ 2º - O prazo de vigência do convênio será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso verifique-se o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas na presente Lei.

Art. 3º - A administração do Asilo deverá comprometer-se a observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso - PNI, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

serviços assistenciais, aplicando os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 4º - Fica a entidade conveniada obrigada fazer a prestação de contas, nos termos da legislação vigente, junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio de Pedras de Maria da Cruz, dos recursos financeiros recebidos, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, 12 de março de 2018.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 12/03/2018

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: [Handwritten Signature]